



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A PREFEITURA DE BALSAS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAMENTO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DO POVOADO BATAVO PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, CEP 65.010-917, São Luís/MA, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121 - Centro, CEP: 65.800- 000 Balsas-MA, representada pelo **SR. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Balsas/MA, portador da Carteira de Identidade nº 1239317 SSPIDF, inscrito no CPF sob o nº 539.002.001-49, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65.030-015, São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargadora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, resolvem, por meio do presente instrumento, firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO** para compartilhamento do **Ponto de Inclusão Digital (PID) do POVOADO BATAVO** localizado na Escola Municipal Padre Fábio Bertagnolli, Avenida Franca, s/n Batavo, nos termos da Resolução CNJ 508/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o compartilhamento do Pontos de Inclusão Digital do Povoado Batavo, ampliando o acesso à justiça aos cidadãos e jurisdicionados, mediante a operacionalização, funcionamento e manutenção, nos termos da Resolução CNJ 508/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes, visando o bom funcionamento do ponto de inclusão digital, assumem as obrigações a seguir referidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

- I - Compartilhar a sala destinada ao Ponto de Inclusão Digital, viabilizando o funcionamento de serviços destinados ao atendimento dos jurisdicionados;
- II - Compartilhar o link de dados e acesso à internet, desde que haja viabilidade técnica e não comprometa os seus serviços;
- III - Compartilhar o mobiliário para o atendimento da unidade de prestação de serviços;
- IV - Cumprir e favorecer o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo partícipe para garantir o pleno funcionamento da unidade;
- VI - Viabilizar o funcionamento da unidade onde está instalado o Ponto de Inclusão Digital, no horário definido pelo TRE-MA;
- VII - Recrutar, selecionar e treinar o(a) responsável pela Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

- I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;
- II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;
- III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;
- IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com a prefeitura, na resolução de problemas;
- VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no pontos de inclusão digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico compartilhado para atendimento aos cidadãos;

II - Zelar pelos equipamentos de informática e outros necessários para a prestação dos serviços, bem como senhas de acesso;

III - Zelar pelo mobiliário disponibilizado pelo partícipe na Unidade de Atendimento;

IV - Promover treinamento específico e constante para prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Designar um articulador, na sede do órgão, para facilitar o contato com a prefeitura, na resolução de problemas;

VI - Divulgar o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital em seu site;

VII - Acompanhar a prestação dos serviços públicos no Ponto de Inclusão Digital durante seu horário de funcionamento;

VIII - Garantir o pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

O Ponto de Inclusão Digital do Povoado Batavo iniciará o atendimento ao público no dia 13 de março de 2024.

O funcionamento do Ponto de Inclusão Digital se processará de acordo com o horário da sala e o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e poderá ser alterado pelos partícipes mediante simples comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça Eleitoral.

Serão prestados pela Prefeitura, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso aos serviços digitais da Prefeitura, Orientações ao Cidadão.

Serão prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos Pontos de Inclusão Digital, os seguintes serviços: Acesso ao Balcão Virtual, Participação em Audiências Judiciais à distância, Consultas processuais, Acesso aos serviços digitais da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Os partícipes poderão incluir outros serviços, mediante simples comunicado e anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Um partícipe poderá excluir serviços, desde que comunique ao outro previamente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes e nenhuma compensação de qualquer natureza.

Não se estabelece nenhuma vinculação institucional os integrantes do presente acordo, a não ser em relação às cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os

seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, devendo ser considerado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito de Balsas-MA

São Luís - MA, 28 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 28/02/2024, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Andrea Farias da Silva, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Augusto Costa e Silva, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2064938** e o código CRC **9772FE47**.

